



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAMARÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE I FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Rua Monsenhor José Tibúrcio, nº 08, Guamaré - Centro – CEP 59598-000
CNPJ: 12.184.274.0001/-67

TERMO DE REFERÊNCIA 37/2025
(Aquisição de Material)

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Constitui o objeto do presente instrumento a **contratação de empresa especializada no fornecimento de Utensílios de Copa e Cozinha** para suprir as necessidades de preparo e consumo de refeições e bebidas na Casa de Apoio para pacientes em trânsito intermunicipal, Unidade de Pronto Atendimento (UPA) e Hospital Municipal, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAMARÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Monsenhor José Antônio, nº 08, Guamaré - Centro - CEP: 59598-000

CNPJ: 12.194.274.0001/67

			UNIDADE DE MEDIDA
1.	COLHER MESA AÇO INOX – PARA SOPAS E CALDOS FOTO ILUSTRATIVA:		240 UND
2.	FACA DE MESA TIPO SERRA EM AÇO INOX FOTO ILUSTRATIVA:		220 UND
3.	GARFO DE MESA AÇO INOX FOTO ILUSTRATIVA:		220 UND
4.	COLHER MESA AÇO INOX – CAFÉ FOTO ILUSTRATIVA:		60 UND
5.	JARRAS DE PLÁSTICO COM TAMPA 3L FOTO ILUSTRATIVA:		12 UND
6.	XÍCARA CHÁ CAFÉ 170ML – SEM PIRES NA COR BRANCA EM PORCELANA FOTO ILUSTRATIVA:		250 UND



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAMARÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE I FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Rua Monsenhor José Tibúrcio, nº 08, Guamaré - Centro – CEP 59598-000
CNPJ: 12.184.274.0001/-67**

7.	PRATO FUNDO NA COR BRANCA EM PORCELANA FOTO ILUSTRATIVA:		220	UND
8.	PENEIRA DE PLÁSTICO 40 CM SEM CABO DIÂMETRO FOTO ILUSTRATIVA:		6	UND
9.	PENEIRA - CABO DE PLÁSTICO E TELA DE ALUMÍNIO - 20CM DIÂMETRO - TIPO DE MALHA FINA FOTO ILUSTRATIVA:		10	UND
10.	RALADOR - 4 FACES - 25 CM - EM INOX FOTO ILUSTRATIVA:		16	UND
11.	RASPA CÔCO/RALADOR DE CÔCO - INOX MANUAL COM CABO DE MADEIRA FOTO ILUSTRATIVA:		7	UND
12.	TAÇAS DE VIDRO PARA ÁGUA - 250 ML FOTO ILUSTRATIVA:		80	UND
13.	BACIA PLÁSTICA 27,5 LITROS - CAPACIDADE: 27,5 LITROS - COR: TRANSPARENTE FOTO ILUSTRATIVA:		11	UND
14.	CAIXA ORGANIZADORA 2,5 LITROS. FOTO ILUSTRATIVA:		18	UND

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAMARÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE I FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Rua Monsenhor José Tibúrcio, nº 08, Guamaré - Centro – CEP 59598-000
CNPJ: 12.184.274.0001/-67**

15.	TÁBUA DE CORTE PROFISSIONAL – MATERIAL POLIETILENO NA COR VERDE FOTO ILUSTRATIVA:		6	UND
16.	TÁBUA DE CORTE PROFISSIONAL – MATERIAL POLIETILENO NA COR VERMELHA FOTO ILUSTRATIVA:		6	UND
17.	TÁBUA DE CORTE PROFISSIONAL – MATERIAL POLIETILENO NA COR AMARELA FOTO ILUSTRATIVA:		6	UND
18.	TÁBUA DE CORTE PROFISSIONAL – MATERIAL POLIETILENO NA COR BRANCA FOTO ILUSTRATIVA:		6	UND
19.	GARRAFAS TÉRMICA DE PLASTICO 1 LITRO – COM TAMPA FOTO ILUSTRATIVA:		14	UND
20.	GARRAFA INOX TÉRMICA 3 L COM BOMBA: MATERIAL ATÓXICO, QUENTE 12 HORAS, À PROVA DE DERRAMAMENTO, ALÇA DE TRANSPORTE, FRIO 24 HORAS FOTO ILUSTRATIVA:		14	UND
21.	FRIGIDEIRA PARA COZINHA INDUSTRIAL RESTAURANTE GRANDE Nº 26 FOTO ILUSTRATIVA:		7	UND
22.	CUSCUZEIRA DE ALUMÍNIO CUSCUZEIRO HOTEL INDUSTRIAL 34 CM C/ BASE - ALUMÍNIO 19,4 L TIPO DE REVESTIMENTO EXTERNO: ALUMÍNIO.		8	UND



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAMARÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE I FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Rua Monsenhor José Tibúrcio, nº 08, Guamaré - Centro – CEP 59598-000
CNPJ: 12.184.274.0001/-67**

	• TIPO DE REVESTIMENTO INTERNO: ALUMÍNIO. • FEITA EM ALUMÍNIO. • DIMENSÕES: 34CM DE LARGURA, 34CM DE ALTURA E 34CM DE DIÂMETRO. • - INCLUIR TAMPA • - COM SISTEMA DE FECHAMENTO AUTOMÁTICO: NÃO - COM REVESTIMENTO ANTIADERENTE: NÃO FOTO ILUSTRATIVA: 		
23.	KIT PANELAS DE ALUMÍNIO 3 PEÇAS (5,5L, 6,5L E 8L) DESCRIÇÃO: JOGO DE PANELAS DE ALUMÍNIO FUNDIDO GROSSO COM AQUECIMENTO RÁPIDO E DISTRIBUIÇÃO UNIFORME DE CALOR- IDEAL PARA COZINHA FOGÃO A GÁS OU INDUÇÃO, NÃO ENFERRUJA OBS: KIT COM 3 PEÇAS, SENDO UMA DE 5,5L, UMA DE 6,5L E OUTRA DE 8L. KIT PANELAS DE ALUMÍNIO 3 PEÇAS (5,5L, 6,5L E 8L) 	3	UND
24.	CALDEIRÃO 15 LITROS DESCRIÇÃO: PANELA GRANDE INDUSTRIAL RESTAURANTE PROFISSIONAL LINHA HOTEL ALUMÍNIO Nº 28, NÃO ENFERRUJA 	7	UND
25.	BOTIJÃO TÉRMICO PARA ÁGUA 12 LITROS COM TORNEIRA GALÃO 	2	UND



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAMARÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE I FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Rua Monsenhor José Tibúrcio, nº 08, Guamaré - Centro – CEP 59598-000
CNPJ: 12.184.274.0001/-67**

26.	PANELA DE PRESSÃO EM ALUMÍNIO COM A CAPACIDADE DE 10LITROS DESCRIÇÃO: • TIPO DE REVESTIMENTO EXTERNO: ALUMÍNIO. • TIPO DE REVESTIMENTO INTERNO: ALUMÍNIO. • FUNDO DUPLA. • FEITA EM ALUMÍNIO. • TAMPA DE MESMO MATERIAL QUE A PANELA. • É LIVRE DE PFOA. • DIMENSÕES: 26CM DE LARGURA, 26CM DE ALTURA E 25CM DE DIÂMETRO. 	9	UND
27.	PEGADOR DE SALADAS E CHURRASCO - AÇO INOX E SILICONE 25CM 	3	UND
28.	PEGADOR INOX COM TRAVA 40 CM DIÂMETRO 	10	UND
29.	COLHER GRANDE PARA ARROZ EM INOX 38CM 	10	UND
30.	COLHER PARA ARROZ INDUSTRIAL - 50 CM - EM AÇO INOX FOTO ILUSTRATIVA 	11	UND
31.	CONCHA INDUSTRIAL - 50 CM - EM AÇO INOX FOTO ILUSTRATIVA: 	10	UND
32.	CONCHA INDUSTRIAL - N 16 - 61 CM DE COMPRIMENTO - EM POLIPROPILENO FOTO ILUSTRATIVA: 	6	UND



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAMARÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE I FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Rua Monsenhor José Tibúrcio, nº 08, Guamaré - Centro – CEP 59598-000
CNPJ: 12.184.274.0001/-67**

33.	ESCUMADEIRA GRANDE - COM GANCHO 47 CM - INOX - SIMILAR A MARCA ATTUALE FOTO ILUSTRATIVA: 	6	UND
34.	ESCUMADEIRA DE INOX - COM GANCHO 35,5CM - INOX FOTO ILUSTRATIVA: 	8	UND
35.	ESPÁTULA FECHADA DE INOX - DIMENSÕES APROXIMADAS: 25,7 X 6,3 X 3,1 CM; 10 G FOTO ILUSTRATIVA: 	8	UND
36.	FACA PARA LEGUMES PREMIUM Nº 4 AÇO INOX DE 4 POLEGADAS FOTO ILUSTRATIVA: 	8	UND
37.	FACA PARA CARNE 8" - EM AÇO INOX - SIMILAR A MARCA TRAMONTINA PREMIUM FOTO ILUSTRATIVA: 	11	UND
38.	FACA DE SERRA PARA PÃES 7" - INOX - COM CABO ANATÔMICO - BORDA DA LÂMINA SERRILHADA FOTO ILUSTRATIVA: 	7	UND
39.	DESCASCADOR BOLEADOR DE LEGUMES DE INOX FOTO ILUSTRATIVA: 	6	UND
40.	JOGO DE COLHERES MEDIDORAS - EM INOX - 4 PEÇAS FOTO ILUSTRATIVA: 	3	UND



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAMARÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE I FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Rua Monsenhor José Tibúrcio, nº 08, Guamaré - Centro – CEP 59598-000
CNPJ: 12.184.274.0001/-67

41.	CONJUNTO XÍCARAS MEDIDORAS - EM INOX - 4 PEÇAS (240ML/ 120ML/ 80ML/ 60ML) FOTO ILUSTRATIVA: 	3	UND
42.	BANDEJA - FORMA: RETANGULAR - MATERIAL: AÇO INOX - DIMENSÕES APROXIMADAS DO PRODUTO: 49,8 X 33,7 X 2 CM; 820 G - COR: PRATA 	25	UND
43.	CAFETEIRA ECONÔMICA TIPO ITALIANA PARA CAFÉ - ALUMÍNIO INDUSTRIAL 3L 	20	UND
44.	DEPÓSITO PARA CARNES COM TAMPA NA COR BRANCA 5LITROS 	35	UND
45.	CAIXA BANDEJA PLÁSTICA - COR: BRANCA - CÂMARA FRIA COM TAMPA - 47X28X17CM - 15 LITROS 	10	UND
46.	CAIXA BANDEJA PLÁSTICA - COR: BRANCA - CÂMARA FRIA COM TAMPA - 56X37X9CM - 12 LITROS 	10	UND
47.	CONJUNTO DE ASSADEIRAS COM TAMPA PLÁSTICA - VIDRO RETANGULAR - 3 PEÇAS - PODÊM IR AO FORNO, MICRO-ONDAS, FREEZER E À LAVA-LOUÇA, SUPORTAM CHOQUE TÉRMICOS E TEMPERATURAS DE -40 A 300°C - MEDIDAS APROXIMADAS: PEQUENA: 28 CM DE COMPRIMENTO X 20CM DE LARGURA X 5CM DE ALTURA - 1,6L MÉDIA: 35,5 CM DE COMPRIMENTO X 22,5CM DE LARGURA X 5,5CM DE ALTURA - 2,6L GRANDE: 39CM DE COMPRIMENTO X 24CM DE LARGURA X 6,5CM DE ALTURA - 3,6L FOTO ILUSTRATIVA: 	8	UND



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAMARÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE I FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Rua Monsenhor José Tibúrcio, nº 08, Guamaré - Centro – CEP 59598-000
CNPJ: 12.184.274.0001/-67**

48.	ABRIDOR DE LATAS E GARRAFAS - 9CM - AÇO INOX - SIMILAR A MARCA BRINOX		9	UND
49.	CHALEIRA nº 8 LITROS – INOX		9	UND
50.	LEITEIRA FERVEDOR DE 5 LITROS CANECA Nº20 – INOX FOTO ILUSTRATIVA:		4	UND
51.	COADOR DE CAFÉ DE PANO TAMANHO MÉDIO		35	UND
52.	ASSADEIRA/FORMA PARA BOLO DE ALUMÍNIO LISA – TAMANHO 58 X 70 X 3,5CM		8	UND
53.	JOGO DE FORMAS REDONDAS - 3 PEÇAS: 10, 15, 20CM X 10CM ALTURA - ALUMÍNIO - COM REVESTIMENTO INTERNO E EXTERNO EM ALUMÍNIO FOTO ILUSTRATIVA:		7	UND
54.	BATEDOR DE OVOS (FUÊ) - AÇO INOX 12" 33CM		10	UND
55.	JOGO DE TALHERES: FAQUEIRO EM INOX - 24 PEÇAS - SIMILAR A MARCA TRAMONTINA MALIBU - USO DIÁRIO FOTO ILUSTRATIVA:		5	UND
56.	FRIGIDEIRA - FRIGIDEIRA LINHA HOTEL ABC CABO BAQUELITE ALUMÍNIO USO CULINÁRIO. - MATERIAL DO CORPO: ALUMÍNIO - MATERIAL DO CABO: BAQUELITE - FORMA: REDONDA		8	UND



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAMARÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE I FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Rua Monsenhor José Tibúrcio, nº 08, Guamaré - Centro – CEP 59598-000
CNPJ: 12.184.274.0001/-67**

	- COMPRIMENTO X LARGURA X ALTURA: 64.5 CM X 34 CM X 24.5 CM - PESO: 0,94 KG FOTO ILUSTRATIVA: 		
57.	FRIGIDEIRA ANTIADERENTE COM TAMPA FRIGIDEIRA ALTA ANTIADERENTE NACIONAL COM TAMPA P/ FRITURA 18CM CORPO ALUMÍNIO COM REVESTIMENTO ANTIADERENTE TECHFLON INTERNO E EXTERNO. DIMENSÕES APROXIMADAS: ALTURA: 4,5CM DIÂMETRO: 18CM CAPACIDADE: 1,1 LITROS FOTO ILUSTRATIVA: 	10	UND
58.	JOGO DE PANELAS 9 PEÇAS COMPLETO EM ALUMÍNIO POLIDO FOTO ILUSTRATIVA: COMPOSIÇÃO: 01 PANELA (18CM DIÂMETRO) E ALTURA 8 CM COM 1,0 LITROS COM TAMPA EM ALUMINIO 01 CAÇAROLA (16CM DIÂMETRO) E ALTURA 7CM COM 0,9 LITROS COM TAMPA EM ALUMINIO 01 CAÇAROLA (18CM DIÂMETRO) E ALTURA 8CM COM 1,0 LITROS COM TAMPA EM ALUMINIO 01 PANELA (16CM DIÂMETRO) E ALTURA 7,5CM COM 0,9 LITROS COM TAMPA EM ALUMINIO 01 FRIGIDEIRA S/ TAMPA (18 CM DIÂMETRO) E ALTURA 5,5CM 01 LEITEIRA (12 CM DIÂMETRO) E ALTURA 11 CM COM 1,3 LITROS.	3	UND



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAMARÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE I FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Rua Monsenhor José Tibúrcio, nº 08, Guamaré - Centro – CEP 59598-000
CNPJ: 12.184.274.0001/-67**

	01 ESPÁTULA VAZADA 01 PEGADOR DE MACARRÃO 01 COLHER DE MESA			
59.	ESCORREDOR DE LOUÇA PLÁSTICO EXTRAGRADE TRANSPARENTE		2	UND



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAMARÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE I FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Rua Monsenhor José Tibúrcio, nº 08, Guamaré - Centro – CEP 59598-000
CNPJ: 12.184.274.0001/-67**

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

1.3. O prazo de vigência da contratação será de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da assinatura do contrato ou da emissão da Nota de Empenho, podendo ser prorrogada nos termos da Lei nº 14.133/2021, caso haja interesse da Administração e justificativa técnica aceitável.

1.4. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Da exigência de amostra

4.1. Havendo o aceite da proposta quanto ao valor, o interessado classificado provisoriamente em primeiro lugar deverá apresentar amostra, quando solicitada pela secretaria demandante, que terá data, local e horário de sua realização divulgados por mensagem no sistema, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais fornecedores interessados.

4.2. As amostras poderão ser entregues no endereço indicado em ata de sessão, no prazo limite de **5 (cinco) dias** úteis, sendo que a empresa assume total responsabilidade pelo envio e por eventual atraso na entrega.

4.3. É facultada prorrogação o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada no chat pelo interessado, antes de findo o prazo.

4.4. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas, a proposta será recusada.

4.5. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAMARÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE I FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Rua Monsenhor José Tibúrcio, nº 08, Guamaré - Centro – CEP 59598-000
CNPJ: 12.184.274.0001/-67**

4.6. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), será analisada a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes neste Termo de Referência.

4.7. Os exemplares colocados à disposição da Administração serão tratados como protótipos, podendo ser manuseados e desmontados pela equipe técnica responsável pela análise, não gerando direito a ressarcimento.

4.8. Após a divulgação do resultado final do certame, as amostras entregues deverão ser recolhidas pelos fornecedores no prazo de **30 (trinta) dias**, após o qual poderão ser descartadas pela Administração, sem direito a ressarcimento.

4.9. Os interessados deverão colocar à disposição da Administração todas as condições indispensáveis à realização de testes e fornecer, sem ônus, os manuais impressos em língua portuguesa, necessários ao seu perfeito manuseio, quando for o caso.

Subcontratação

4.10. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.11. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à subcontratação, caso admitida.

Garantia da contratação

4.12. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

4.13. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega

5.1. O prazo de entrega é de 30 (trinta) dias corridos após o recebimento da Ordem de Fornecimento/Empenho.

5.2. A entrega do material deverá ser realizada na Secretaria Municipal de Saúde, localizada na Rua Mons. José Tibúrcio, nº 08 – Guamaré/RN, 59598-000, no período das 07h às 17h de segunda a quinta-feira e sextas até as 13h.

Garantia, manutenção e assistência técnica

5.3. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

5.4. A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.

5.5. A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pelo próprio Contratado, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAMARÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE I FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Rua Monsenhor José Tibúrcio, nº 08, Guamaré - Centro – CEP 59598-000
CNPJ: 12.184.274.0001/-67**

5.6. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.

5.7. As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.

5.8. Uma vez notificado, o Contratado realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até **5 (cinco)** dias úteis, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Administração pelo Contratado ou pela assistência técnica autorizada.

5.9. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.

5.10. Na hipótese do subitem acima, o Contratado deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo Contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.

5.11. Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pelo Contratado, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir do Contratado o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.

5.12. O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade do Contratado.

5.13. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAMARÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE I FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Rua Monsenhor José Tibúrcio, nº 08, Guamaré - Centro – CEP 59598-000
CNPJ: 12.184.274.0001/-67**

Fiscalização

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).

Fiscalização Técnica

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º](#), e [Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II](#));

6.7.2. Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III](#));

6.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV](#)).

6.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V](#)).

6.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII](#)).

Fiscalização Administrativa

6.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário ([Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

6.8.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV](#)).

Gestor do Contrato

6.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.10. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAMARÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE I FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Rua Monsenhor José Tibúrcio, nº 08, Guamaré - Centro – CEP 59598-000
CNPJ: 12.184.274.0001/-67**

6.11. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.12. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.13. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.14. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.15. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

7.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

7.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

7.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAMARÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE I FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Rua Monsenhor José Tibúrcio, nº 08, Guamaré - Centro – CEP 59598-000
CNPJ: 12.184.274.0001/-67**

7.2.4. Multa:

7.2.4.2.1 Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de **0,05% (cinco centésimos por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de **60 (sessenta)** dias

7.2.4.2.2 Moratória de **0,07% (sete centésimos por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de **2% (dois por cento)**, pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

7.2.4.2.3 O atraso superior a **25 (vinte e cinco)** dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

7.2.4.2.4 Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de **0,05% (cinco centésimos por cento)** a **30% (trinta por cento)** do valor da contratação.

7.2.4.2.5 Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de **0,05% (cinco centésimos por cento)** a **30% (trinta por cento)** do valor da contratação.

7.2.4.2.6 Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de de **0,05% (cinco centésimos por cento)** a **30% (trinta por cento)** do valor da contratação.

7.2.4.2.7 Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de de **0,05% (cinco centésimos por cento)** a **30% (trinta por cento)** do valor da contratação.

7.2.4.2.8 Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de de **0,05% (cinco centésimos por cento)** a **30% (trinta por cento)** do valor da contratação [, ressalvadas as seguintes infrações também enquadráveis nessa alínea:]

7.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

7.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

7.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

7.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

7.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez dias a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

7.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAMARÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE I FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Rua Monsenhor José Tibúrcio, nº 08, Guamaré - Centro – CEP 59598-000
CNPJ: 12.184.274.0001/-67**

7.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicafe serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

7.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

7.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

7.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

7.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

7.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

7.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

7.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

7.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

7.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

8.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAMARÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE I FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Rua Monsenhor José Tibúrcio, nº 08, Guamaré - Centro – CEP 59598-000
CNPJ: 12.184.274.0001/-67**

8.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de **3 (três) dias**, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de **5 (cinco) dias** úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

8.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

8.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

8.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

8.8. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 8.8.1. o prazo de validade;
- 8.8.2. a data da emissão;
- 8.8.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 8.8.4. o período respectivo de execução do contrato;
- 8.8.5. o valor a pagar; e
- 8.8.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.9. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

8.10. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.11. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAMARÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE I FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Rua Monsenhor José Tibúrcio, nº 08, Guamaré - Centro – CEP 59598-000
CNPJ: 12.184.274.0001/-67**

do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

8.12. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

8.13. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.14. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

8.15. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

8.16. O pagamento será efetuado no prazo de até **30 (trinta) dias** consecutivos após o ateste do recebimento do objeto.

8.17. As notas fiscais, faturas ou documentos equivalentes de cobrança, acompanhados dos demais documentos exigidos no presente edital de licitação e no contrato administrativo para fins de pagamento, deverão ser encaminhados ao setor competente, de acordo com a unidade da administração e com o indicado no contrato, que será o responsável pela inclusão imediata na lista classificatória pertinente, conforme Decreto Municipal nº 003/2018.

Forma de pagamento

8.18. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

8.19. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.20. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.20.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.21. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAMARÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE I FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Rua Monsenhor José Tibúrcio, nº 08, Guamaré - Centro – CEP 59598-000
CNPJ: 12.184.274.0001/-67

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **Dispensa de Licitação**, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 (indicar um dos incisos do art. 75, da Lei nº 14.133/2021, conforme o caso concreto).

Forma de fornecimento

9.2. O fornecimento do objeto será na **FORMA IMEDIATA** e em sua **TOTALIDADE**.

Exigências de habilitação

9.3. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.4. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.5. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.6. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.7. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.8. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

9.9. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.10. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.11. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.12. **Ato de autorização** para o exercício da atividade do fornecimento de **gêneros alimentícios**, quando a atividade contratada estiver sujeita a autorização, expedido por órgão competente, nos termos da legislação aplicável.

9.13. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAMARÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE I FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Rua Monsenhor José Tibúrcio, nº 08, Guamaré - Centro – CEP 59598-000
CNPJ: 12.184.274.0001/-67**

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.14. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.15. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.16. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.17. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.18. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.19. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.20. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.21. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

9.22. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples;

9.23. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

9.24. Por se tratar de contratação de entrega imediata fica dispensada a apresentação de demonstrações contábeis nos termos do art. 70, III da Lei nº. 14.133/21.

Qualificação Técnica

9.25. Por se tratar de fornecimento de bem, nos termos do previsto do art. 67, II da Lei 14.133/21, não será exigido atestado de capacidade técnica.

Disposições gerais sobre habilitação

9.26. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.27. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAMARÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE I FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Rua Monsenhor José Tibúrcio, nº 08, Guamaré - Centro – CEP 59598-000
CNPJ: 12.184.274.0001/-67**

no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.28. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.29. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

2.30. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado da contratação será aquele informado no Mapa de pesquisa Mercadológica e consolidado no anexo de preços, após realização de pesquisa mercadológica pela Central de Compras.

À vista das informações contidas nestes autos e com observância às normas vigentes, SOLICITO a realização do procedimento licitatório inerente.

Guamaré/RN, 13 de Janeiro de 2026.

**FABRÍCIO MORAIS DE ARAÚJO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
Matrícula nº 27.260**